



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



LEI MUNICIPAL nº. 1.047/12

DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
publicado no DIÁRIO
O referido é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás-GO 28/08/12

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
APROVAR O RELOTEAMENTO
DENOMINADO CONDOMÍNIO
MIRANTE DO LAGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento denominado **CONDOMÍNIO MIRANTE DO LAGO**, a ser instalado numa gleba de terras localizada no Município de Águas Lindas de Goiás, situada nas CHÁCARAS QUEDAS DO DESCOBERTO, com a área de 77,54 hectares, conforme Certidão de Registro que integra a presente Lei.

Parágrafo único: O loteamento acima denominado está localizado na Zona Urbana do Município, conforme Certidão Técnica expedida pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás.

Art. 2º - Ficam assim reservadas, e neste ato transferidas ao patrimônio municipal as áreas institucionais e malha viária na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam criadas as vias públicas na forma do Quadro de Áreas constantes do Projeto em Anexo.

Art. 4º - Ao proprietário do loteamento compete a realização de obras de infraestrutura, tais como: asfalto, meio-fio, rede elétrica, posteamento, redes de água potável e drenagem pluvial.

§ 1º - O sistema de esgotamento sanitário se dará através de fossas sépticas, devendo o loteador consignar no contrato de compra e venda de imóveis a obrigação do adquirente de construir a fossa.

§ 2º - O loteador fica obrigado a fornecer ao adquirente, o projeto de construção da fossa séptica, devidamente aprovado pelo órgão competente.

Art. 5º - A prefeitura municipal denominará um fiscal de obras para acompanhar e informar o andamento das obras no loteamento.

Art. 6º - A autorização definitiva da instalação do loteamento referido no artigo 1º, se dará após a apresentação das demais licenças necessárias, bem como da aprovação dos



PREFEITURA MUNICIPAL
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

CNPJ: 01.616.520/0001 - 96

Gestão 2009/2012



projetos de iluminação, redes de água potável, sistema viário, dentre outros, pelos órgãos competentes.

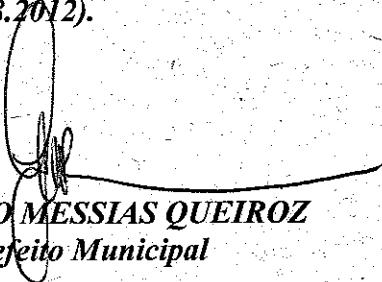
Art. 7º - Fica caucionada até a conclusão das obras de infra-estrutura a quadra 1 e 2 do loteamento denominado Condomínio Mirante do Lago, a qual será consignada no Cartório de Registro de Imóveis de Águas Lindas de Goiás.

Art. 8º - O loteador fica obrigado a cumprir as determinações do processo de aprovação do loteamento, num prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, sob pena de caducidade e revogação das licenças.

Parágrafo Único: A prorrogação de que trata o presente artigo se dará com a apresentação de justificativa fundamentada pelo loteador, e, após analisada, submetida com parecer conclusivo para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, (28.08.2012).


GERALDO MESSIAS QUEIROZ
Prefeito Municipal